

Regulamenta a implantação dos cursos de Mestrado Profissionalizante.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Portaria n. 080, de 16 de dezembro de 1998, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 332ª reunião, realizada em 18/2/2000, e em aditamento à Resolução CEPE n. 059/1993,

RESOLVE :

**Art. 1º** - Cursos de Mestrado Profissionalizante poderão ser criados, vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu, mediante projetos acadêmicos próprios que levem em conta a natureza das áreas de atuação e o padrão de alta qualidade dos cursos.

§ 1o Para a criação de Cursos de Mestrado Profissionalizante em áreas sem Programas de Pós-Graduação, os respectivos Cursos de Graduação devem ser reconhecidos pelo CEPE como de alta qualidade, após análise de relatório elaborado por Comissão constituída pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 2o A criação de Curso de Mestrado Profissionalizante seguirá os trâmites previstos no artigo 6o da Resolução CEPE n. 059/1993.

§ 3o Os Cursos de Mestrado Profissionalizante serão dirigidos pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação aos quais estiverem vinculados.

**Art. 2º** - O Curso de Mestrado Profissionalizante deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

- a) ter quadro docente integrado por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de professores doutores ou adjuntos vinculados à UnB, sendo que os restantes 20% (vinte por cento) poderão ser constituídos de profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso;
- b) ter estrutura curricular clara e vinculada à sua área de concentração, articulando o ensino com a aplicação profissional de forma diferenciada, flexível e atualizada, com definição do tempo máximo para titulação.

**Art. 3º** - A gestão dos recursos financeiros gerados pelos Cursos de Mestrado Profissionalizante seguirá a Resolução do Conselho de Administração e Finanças n. 001/1998, sob responsabilidade dos Coordenadores de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de pro labore a docentes do Quadro Permanente de Pessoal por participação em Cursos de Mestrado Profissionalizante.

**Art. 4º** - No decorrer do período em que o Curso de Mestrado Profissionalizante não tiver sido submetido à avaliação da CAPES, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) nomeará uma Comissão de Acompanhamento composta por três professores doutores com as seguintes atribuições: acompanhar, avaliar, apresentar sugestões e elaborar um relatório de desempenho do Mestrado Profissionalizante.

Parágrafo único.: O relatório referido no caput deste artigo orientará o DPP quanto à autorização da renovação, extinção ou criação de nova área de concentração do Curso de Mestrado Profissionalizante.

Brasília, 21 de fevereiro de 2000.

Lauro Morhy  
Reitor